



#### CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

"Fornecimento de Gás Natural para as Instalações do Município até final de 2019"

Entre:

Entre.
O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de
detentor do Cartão de Cidadão nº válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº , adiante identificada como <b>Primeiro Outorgante</b> ,
E
Rolear – Automatizações, Estudos e Representações, S.A., pessoa coletiva n.º 500 883 750, com sede em Parque Rolear, sitío do Areal Gordo, distrito de Faro, aqui representada por António José Parreira Afonso, titular do Cartão de Cidadão n.º válido até 20/10/2027, emitido pela República Portuguesa, e com o Número de Identificação Fiscal residente na que outorga na qualidade de presidente do conselho de administração, conforme certidão permanente subscrita em 11 de março de 2014 e válida até 11 de março de 2021, adiante designada por Segunda Outorgante.
Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 13 de setembro de 2019 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado com a mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:
Cláuculo 18

Clausula 1° (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo proceder à "Fornecimento de Gás Natural para as Instalações do Município até final de 2019".

Cláusula 2ª





(Preço Contratual)

O preço contratual é de 17.049,86 € (dezassete mil e quarenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), ao qual acrescem as parcelas relativas a componentes taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, termo fixo, capacidade por ponto de entrada, imposto especial sobre o consumo (ISP), todos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª (Prazo de Execução)

1. O prazo do fornecimento objeto do presente contrato é contado desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4ª (Condições de Pagamento)

- 1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Cláusula 9ª do Caderno de Encargos.
- 2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5ª (Caução)

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 6ª (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7ª (Fiscalização Prévia)





O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018 de 30 de dezembro.

# Cláusula 8ª (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 02010299, pela proposta de cabimento nº 2019/740, no valor de 38.769,92 € (trinta e oito mil setecentos e sessenta e nove euros e noventa e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2019/948.

### Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 02/08/2019, Engº António Moreira de Carvalho Alves, Chefe de Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

# Cláusula 10<sup>a</sup> (Documentos Integrantes do Contrato)

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) Oficio Convite;
  - c) Proposta do Adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.



# Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Faro em 23 de julho de 2019, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 23 de outubro de 2019;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 29 de agosto de 2019 e válida até 29 de dezembro de 2019;
- Certidões de Registo Criminais;
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- BI/CC do representante legal que vai outorgar o contrato;
- Certidão Permanente;

Cláusula 12<sup>a</sup> (Omissões)

Em tudo o que for omisso o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 24 de setembro de 2019	
O Primeiro Outorgante,	ino Ameno
	(Dr. Mário Artur Correia Lopes)
O Segundo Outorgante,	SUTERATY COLS IS THE PARTY OF AUDIOISTRAY
•	(António José Parreira Afonso)



### MUNICÍPIO DE MURÇA

#### REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CONSENTIMENTO

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"Fornecimento de Gás Natural para as Instalações do Município até final de 2019" Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Base.gov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

Pelo Segundo Outorgante

(António José Parreira Afonso)

Murça, 24 de setembro de 2019